



Relatório de assegução razoável dos auditores independentes sobre a validação dos dados de entrada e resultado do processo de revisão do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMR que serão utilizados em julho de 2024

Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

03 de Julho de 2024



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

Relatório de asseguarção razoável dos auditores independentes

Aos

Srs. administradores da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**

São Paulo – SP

Prezados Senhores,

Fomos contratados pela **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** para realização de procedimentos de revisão visando a emissão de um relatório de asseguarção razoável sobre **a validação dos dados de entrada e o resultado do processo de revisão do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMR** que serão utilizados no mês de **julho de 2024**, na data de 03 de julho de 2024 referente aos processos internos da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)**, abaixo descritos:

- (a) Revisão do cálculo do CVU utilizando o conjunto completo de dados de entrada, compreendendo o IPCA, cotação de combustível dos mercados nacional e internacional, taxa de câmbio e custos de frete;
- (b) Divulgação dos relatórios finais com os dados de revisão do CVU calculados por usina de acordo com as disposições regulamentares aplicáveis dos diferentes leilões;

Exceto pelo descrito no parágrafo anterior, que define o escopo do nosso trabalho, não efetuamos procedimentos de asseguarção sobre outros temas, para os quais não expressamos opinião.

Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

O objeto de asseguarção foi elaborado de acordo com critérios definidos nas disposições legais, regulamentares e determinações judiciais aplicáveis à apuração, ou seja, **ao processo de revisão do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMR**, incluindo a Lei nº 9.427/1996, que estabelece a ANEEL e suas atribuições, a Resolução Normativa ANEEL nº 109/2004, que regulamenta a comercialização de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), bem como a Resolução Normativa ANEEL nº 1.080/2023, que aprova as regras de comercialização de energia elétrica aplicáveis ao Sistema de Contabilização e Liquidação (SCL). Tais critérios foram concebidos especificamente para atendimento à exigência regulatória e, portanto, as informações relacionadas ao trabalho de asseguarção razoável podem não ser adequadas para outra finalidade.

Responsabilidade da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

A Administração da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** é responsável pela aplicação dos critérios considerando todos os aspectos materialmente relevantes ao objeto de asseguarção. Essa responsabilidade inclui o estabelecimento e manutenção dos controles internos que propiciem uma adequada segurança do ambiente de operação das atividades para o **processo de revisão do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMR** e a qualidade dos seus respectivos procedimentos operacionais,



São Paulo Corporate Towers
Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1.909
Vila Nova Conceição
04543-011 - São Paulo - SP - Brasil
Tel: +55 11 2573-3000
ey.com.br

incluindo medidas para situações de ruptura, contingência ou emergência, evidências e estimativas relevantes para a preparação do objeto de asseguarção, isento de distorções materiais decorrentes de fraude ou erro.

Responsabilidade dos auditores independentes

Nossa responsabilidade é de expressar uma opinião sobre o objeto de asseguarção, baseada nas evidências obtidas, seguindo os requerimentos do Comunicado Técnico CTO 01/12, aprovado pelo Conselho Federal de Contabilidade, e elaborado tomando por base a NBC TO 3000 – Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que é equivalente à norma *International Standard for Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information* ('ISAE 3000'), e outros documentos de referência, conforme acordado junto à **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) em 12 de setembro de 2023**. Essas normas exigem que planejemos e realizemos nosso trabalho para obter uma segurança razoável se, em todos os aspectos relevantes, **os resultados do processo de revisão do Custo Variável Unitário para o Programa Mensal de Operação (CVU PMR), a partir da utilização dos devidos dados de entrada**, estão apresentados de acordo com os critérios, e para emitirmos um relatório.

Acreditamos que as evidências que obtivemos são suficientes e apropriadas para fornecer uma base razoável para nossa opinião.

Nossa independência e gerenciamento da Qualidade

Mantivemos nossa independência e confirmamos que cumprimos os requerimentos do Código de Ética dos Contadores Profissionais, emitido pelo *International Ethics Standards Board for Accountants*, bem como afirmamos termos as competências e experiências requeridas para conduzir esse trabalho de asseguarção.

À EY também se aplica as normas *International Standard on Quality Management, Quality Management for Firms that Perform Audits or Reviews of Financial Statements, or Other Assurance or Related Services Engagements*, o que requer que desenhemos, implementemos e operemos um sistema de gestão da qualidade, incluindo políticas ou procedimentos relacionados à conformidade com requerimentos éticos, profissionais, legais e regulatórios aplicáveis.

Descrição dos Procedimentos Realizados

O serviço de asseguarção razoável envolve a execução de procedimentos para obter evidências adequadas e suficientes de que o **processo de revisão do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMR** possui uso efetivo das informações aplicáveis, assim como a aplicação de procedimentos analíticos que nos possibilitem concluir na forma de asseguarção razoável sobre o resultado **da revisão do programa mensal de operação divulgado**.

Os procedimentos utilizados em nossa asseguarção foram os seguintes:

- (a) Planejar os trabalhos, seguindo o cronograma sugerido;
- (b) Indagar e observar junto aos profissionais para entendimento acerca do uso devido dos dados de entrada para revisão do Cálculo do Custo Variável Unitário (CVU PMR);

- (c) Inspeccionar a utilização do conjunto completo de dados de entrada, compreendendo o IPCA, cotação de combustível dos mercados nacional e internacional, taxa de câmbio e custos de frete para revisão do cálculo do Custo Variável Unitário para o Programa Mensal de Operação (CVU PMR);
- (d) Avaliar os documentos e registros necessários para a análise dos procedimentos referentes à revisão do cálculo do Custo Variável Unitário (CVU PMR) utilizando efetivamente os novos dados de cotação de combustível, taxa de câmbio e IPCA;
- (e) Reperformar a inspeção do conjunto completo de dados de entrada; e
- (f) Analisar os dados divulgados com base nas premissas mencionadas e confrontá-los com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Também realizamos outros procedimentos que consideramos necessários nas circunstâncias.

Opinião

Em nossa opinião, o processo de revisão do custo variável unitário para o programa mensal de operação – CVU PMR que serão utilizados em julho de 2024 está apresentado, em todos os aspectos relevantes, de acordo com os critérios definidos na seção “Critérios aplicados à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)” deste relatório.

Restrições de uso e distribuição

Este relatório, de acordo com o propósito descrito no primeiro parágrafo, destina-se exclusivamente ao uso da **Câmara de Comercialização de Energia Elétrica**, e não deve ser apresentado nem distribuído a terceiros para qualquer utilização sem a prévia autorização da Ernst & Young.

São Paulo, 03 de julho 2024.

Ernst & Young

Auditores Independentes S.S.

CNPJ 61.366.936/0001-25

CRC-SP-034519/O

Claudia Marona Santos

CRC-SP-341085/O-9

Sócia